A TIRANIA DOS BANCOS PÚBLICOS: A PROMESSA NÃO CUMPRIDA DO INTERESSE COLETIVO

Aparecido de Oliveira Pereira

Discente do curso de Direito – Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE - Presidente Prudente-SP. E-mail: cido.pereira@uol.com.br

RESUMO
Este artigo discorre acerca da função social e do relevante interesse coletivo que deveria pautar a atuação dos bancos estatais. Analisa-se brevemente o estatuto do Banco do Brasil, as funções exercidas e o desempenho do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os Correios no alcance dos objetivos constitucionais da República. Por fim, apoiando-se em denúncias e sentenças judiciais, conclui-se que os bancos estatais não cumprem a função para as quais foram criados, desvinculando-se sorrateiramente de qualquer compromisso para com a sociedade.
Palavras-chave: bancos estatais, fraudes, interesse coletivo, função social.

A TYRANNY OF PUBLIC BANKS: THE UNFULFILLED PROMISE OF THE COLLECTIVE INTEREST

ABSTRACT
This paper discourses about the social purpose and society's interests that should be taken into consideration by public banks when performing their activities. This study analyzes the Bank of Brazil statute as well as the performance and the roles played by the Bank of Brazil, the Federal Bank of Economics and the Brazilian Post regarding the constitutional objectives of the Brazilian Republic. At last, based on judicial complaints and sentences, the results suggest that public banks don't comply with the functions for which they were created, surreptitiously disengaging from any commitments with society.
Keywords: public banks, frauds, society' interests, social purpose.

INTRODUÇÃO

Está previsto na Constituição Federal, no artigo 173, que a exploração direta de qualquer atividade econômica pelo Estado tem, por finalidade, o relevante interesse coletivo. Lapidar, neste sentido, a lição de Canotilho (1999, p.1149) de que as normas jurídicas devem ser interpretadas de forma a se extrair, delas, a máxima efetividade. Desse modo, a "função social" exigida pelo artigo 173, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, deve ser interpretada no seu sentido mais amplo possível, exprimindo um comando ativo, impondo ao poder público o dever de dirigir os negócios empresariais sempre em benefício do interesse coletivo. Neste sentido, os demais princípios constitucionais, notadamente aqueles determinados pelo *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, devem ser rigorosamente observados, sujeitando o infrator às penas prescritas na Lei 8.429/92.

A partir da década de 90, ao tratar da responsabilidade social do Estado, de modo a justificar sua intervenção no domínio econômico, apelou-se para figura do "Balanço Social". O objetivo era ocultar o distanciamento do interesse coletivo, de forma a demonstrar que as estatais adotam medidas em prol do interesse coletivo para além do cumprimento das finalidades que orientaram sua criação, invocando projetos que se inserem no que hoje se conhece como "responsabilidade social". Contra este posicionamento, estudiosos[1] têm demonstrado, e a prática comprova isto, como será demonstrado mais adiante, a "responsabilidade social"[2], foi instrumentalizada, tornando-se apenas um engodo para ocultar os verdadeiros interesses privados, que orientam os negócios das empresas estatais, levando aos seus limites máximos o dogma da competitividade.

Analisando esse dogma, Petrella (1996, p 11) denuncia como a competitividade, de um meio se converteu em fim, assumindo o devastador sentido de confrontação e aniquilação dos rivais, constituindo-se em uma ideologia que se instala no santuário do inquestionável, expressando os interesses daqueles que a sustentam no contexto de uma concreta estrutura econômica e social, sem levar em conta o custo social. Esta ideologia fica bem expressa na matéria veiculada pelo Jornal Gazeta Mercantil, em 15.09.1997, intitulada "Garoto-Propaganda do Bamerindus faz Campanha para o BB", onde o articulista afirma que, "preocupado em posicionar-se num cenário bem mais competitivo, o Banco quer afastar (...) o estigma de Banco Social, que não combina com a modernidade" (MORAES; LOBATO; ROCHA, 1997).

O professor e economista John Kenneth Galbraith, num ensaio intitulado "A economia das fraudes inocentes" (2004), aborda as fraudes da soberania do consumidor, do poder dos acionistas nas grandes empresas, da separação entre os setores público e privado, da burocracia e do livre mercado, demonstrando que a crescente distância entre a teoria e a realidade econômica, criada pela sabedoria convencional, vem eivada de ideias e opiniões incorretas que são amplamente disseminadas e aceitas[3].

Inseridas no ambiente selvagem da economia de mercado, como é demonstrado por Achbar e Abbott (2004), as corporações passaram a servir de escudos, para que seus donos e gestores tomem decisões, sem ter que

[1] Comte-Sponville (2005) e Kameyama (2004).

[2] A publicação de balanços sociais tem causado inquietação, pois se vem revelando um verdadeiro engodo, ocultando interesses subjacentes, como o lucro, finalidade única das corporações que não hesitam em instrumentalizar os princípios éticos e a responsabilidade social (COMTE-SPONVILLE (2005) e KAMEYAMA (2004)).

[3] Estas fraudes perpetradas contra o interesse público já foram objeto de denúncia ao Tribunal de Contas da União - TCU, em 04.02.2010, por membro integrante do conselho fiscal do maior fundo de pensão da América Latina, a PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Disponível em <http://www.aapprevi.com.br/documentos/bb_tcu.htm,> acesso em 02.08.2010

prestar contas à sociedade. Esse comportamento vem ocorrendo nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, que se vangloriam de que estão sempre criando produtos que melhoram a vidas das pessoas e por isto preenchem seu objetivo de "responsabilidade social", mas na verdade, seu único objetivo é maximizar a riqueza dos seus acionistas e gestores[4], produzindo lucros exorbitantes e crescentes ao longo do tempo. Para atingir este objetivo, externalizam custos sociais altíssimos, abandonando as regiões e os segmentos sociais mais pobres, além de pagar salários mais baixos aos empregados e elevadas participações nos lucros para os gestores do topo da pirâmide administrativa.

Corroborando estas ideias, Comte-Sponville (2005) demonstra como o discurso da ética vem sendo utilizado para ampliar os lucros das empresas. Para ele, ninguém mais duvida de que, no momento atual, o mercado foi transformado em uma "religião". O discurso sobre a responsabilidade social da empresa, sobre a ética empresarial, sobre moral no mundo dos negócios significa apenas uma única coisa: lucro. Sabe-se que a vida em sociedade requer mais que a aplicação do direito. Ela requer a efetiva aplicação da ética[5]. É partindo desta ideia que Comte-Sponville (2005, p.16) questiona a moralidade do capital. Reforçando suas argumentações, o filosofo francês (2005, p. 42) apresenta, de forma magistral, o cínico modismo da ética empresarial[6], citando discursos, como:

> A ética melhora o clima interno da empresa, logo a produtividade; A ética melhora a qualidade da produção ou do serviço, logo, de novo, as vendas. ....Resumindo, a ética é eficiente, a ética vende! "*Ethics pays*", dizem do outro lado do Atlântico: a ética compensa. Alguns chegam a forjar o curioso neologismo "markética", para designar o filho, bizarramente formado, dos estranhos amores entre o marketing e a ética.

Num primoroso artigo intitulado "Ética Empresarial", Kameyama (2004, p.13)

> desvela as condições de emergência de uma suposta responsabilidade social empresarial, a qual, baseada na moral individualista e egoísta que corresponde às relações sociais burguesas, funda uma ética própria. Como uma prática que vem sendo difundida pelos países desenvolvidos, sobretudo nos países da União Europeia, atravessando a América Latina e particularmente o Brasil, a partir dos anos 80, a responsabilidade social baseia-se numa ética de resultados, norteada pelo cálculo racional e pelo critério de utilidade do pragmatismo. Conclui pela necessidade de se explicitar os interesses econômicos das empresas, os quais encontram-se subjacentes à chamada Responsabilidade Social empresarial, uma vez que a economia é regida pela lei da maximização dos lucros e esta gera a sua própria moral.

Ancorado na ética de resultado e com interesses econômicos subjacentes, o Estado, por

[4] Os elevados salários pagos aos gestores, orientados pelo lucro a curto prazo, passaram a ser questionados após a crise econômica de 2008, conforme demonstra um dos artigos a respeito, "França e Alemanha irão limitar salários de executivos do setor bancário". Disponível em <http://www.dw-world.de/dw/article/0,,4599653,00.html> acesso em 02.08.2010

[5] A definição de "ética", nos termos propostos por Vasquez (1997, p. 12), é a teoria ou a ciência do comportamento moral dos homens na sociedade. A ética é a ciência da moral, isto é, de uma esfera do comportamento humano, tendo, como objeto, o mundo moral.

[6] Entre 1994 e 1999, o Banco do Brasil já veiculava discurso semelhante entre os funcionários, ao mesmo tempo em que fechava dependências em pequenas comunidades e demitia milhares de bancários em nome do lucro, conforme está documentado ao longo deste trabalho.

meio das empresas estatais, sinaliza para o setor privado, liberdade, para violar princípios constitucionais, entre eles os incisos V e VII do artigo 170 da Lei Máxima, que tratam da defesa do consumidor e da redução das desigualdades regionais e sociais.

As funções legais do Banco do Brasil

O Banco do Brasil, sempre foi um banco ligado ao desenvolvimento do País, notadamente ao setor agrário (um dos pilares da economia do País), o que demonstra sua importante função na afinidade econômica do País para com a agricultura e sua população[7]. Após passar por várias mudanças, assumiu em 1905, a feição jurídica que tem hoje. Seu estatuto traz o registro das alterações estatutárias a partir de 10.03.1942, época em que o registro na Junta do Comércio se fez obrigatório. Sua criação pelo Estado está calcada na sua finalidade social. É exatamente por esta razão que Ribeiro (1999, p.122) afirma que "Não há como justificar a existência de uma sociedade de economia mista, senão para que sejam atingidos os fins indispensáveis ou socialmente desejáveis que devem ter pautado sua criação." Partindo desta premissa, tomar-se-á, como ponto de partida, o estatuto, modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 07.04.1986, e que se encontra registrado nos arquivos do Departamento Nacional de Registro do Comércio, sob o nº. 15.420, com data de 15.05.1986. Naquela época o Banco se ocupava, ainda, das grandes questões nacionais. O *caput* do artigo 5º do Estatuto retro citado descrevia, assim, o seu Objeto Social:

> O Banco tem por objeto fomentar a produção nacional, promover a circulação dos bens produzidos e incentivar o intercâmbio comercial do País com o Exterior, mediante a prática de todas as operações bancaria ativas, passivas e acessórias.

Neste artigo, fica claro que o Banco era um instrumento do Estado a serviço do País. Todas as suas operações eram direcionadas, no sentido de se fomentar a produção nacional, promover a circulação dos bens produzidos e incentivar o intercâmbio comercial do País com o Exterior, no exclusivo interesse da sociedade. Outro aspecto de particular importância, constante do § 3º do artigo 5º do estatuto de 1986, é que:

> Mediante observância de disposições legais e até os limites fixados pelo Conselho de Administração, poderá ser dispensada a exigência de garantias:
> a) nos empréstimos a produtores de baixa renda, para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, artesanais ou de pequena indústria.

Este ponto expressa, claramente, a função social do banco, nos exatos termos do artigo 173 da Constituição Federal de 1988, quando menciona "produtores de baixa renda". Ainda que os governantes não admitissem, o Banco do Brasil sabia que o problema máximo do Brasil consistia em arrancar da miséria a esmagadora maioria da população rural[8] e em conter o fluxo migratório. Por determinação do Banco Central (Manual de Crédito Rural), os

[7] A este propósito, cabe lembrar-se o relato do geógrafo francês Pierre Monbeig, em seu livro "Pioneiros e Fazendeiros de São Paulo", que "em outubro de 1945, quando estávamos em Presidente Prudente, vimos sitiantes fazer fila diante da agência do Banco do Brasil, porque havia circulado o boato de que o financiamento havia sido decretado. As primeiras chuvas já haviam caído e o prefeito municipal não dissimulava sua inquietação." (nota de rodapé – p. 226)

[8] Questão minuciosamente estudada por Caio Prado Junior, em sua obra "A Questão Agrária", publicada em 1979, pela editora Brasiliense.

produtores rurais eram classificados em função da renda obtida na atividade agropecuária, surgindo daí, o conceito de Pequeno Produtor Rural. Hoje, para incorporar um suposto aspecto social, este conceito sofreu mutação, passando a denominar-se "Agricultura Familiar" (até por questão de marketing político), em oposição à Agricultura Empresarial (agronegócio).

A faculdade imposta pelo § 3º do artigo 5º do estatuto retro descrito[9] se deveu à efetiva preocupação com a questão social, na medida em que se tinha por objetivo fixar o homem no campo (mediante a oferta de trabalho) e elevar a produção de alimentos (básicos para a população). Logicamente, estes dois objetivos poderiam ser alcançados, tendo, como publico alvo das ações do Banco do Brasil (no interesse da coletividade), os produtores ocupantes das propriedades onde se concentrava a agricultura de baixa renda (agricultura familiar e que são a ampla maioria da população rural), ou seja, naquelas propriedades de até 25 há, razão pela qual o acesso ao credito deveria ser facilitado, dispensando-se a exigência de garantias.

O comprometimento do Banco do Brasil para com as grandes questões nacionais, na década de 80, ficou evidente num documento que circulou pelas dependências do banco (Aviso-Circular nº. 85/186), na data de 10.06.1985. Nele, as recomendações da superior administração do Banco estavam em consonância com os objetivos do seu estatuto. A razão era a sociedade, o bem comum. O objetivo era dar atendimento preferencial ao pequeno e médio empresário (urbano e rural), incentivar a produção de alimentos básicos destinados ao consumo interno, apoiar a indústria nacional, a geração de empregos e contribuir para a permanência do homem no campo[10]. Esta opção pela agricultura de baixa renda deve-se à estrutura fundiária do Brasil, que se mostra extremamente perversa. De acordo com dados do INCRA, o País conta com 4.238 mil imóveis rurais, dos quais 2.441 mil com áreas inferiores a 25 há (representando 57,6% dos imóveis, portanto mais da metade), ocupando apenas 6,3% do total das áreas rurais. Por outro lado, 144 mil imóveis com áreas superiores a 500 há (representando 3,5% do total dos imóveis) ocupam 56,1% do total das áreas rurais[11].

Veja-se, agora, a mudança paradigmática do objeto do Banco, na década de 90, constante do seu atual estatuto, que foi redirecionada para o artigo 2º, que afirma, *in verbis*:

> Art. 2º - O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
> § 1º - O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.
> § 2º - Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

[9] O uso desta faculdade permitiu ao Banco realizar cerca de dois milhões de operações de crédito rural com os pequenos produtores rurais, conforme consta no Anuário Estatístico do Crédito Rural do BACEN, de 1986.

[10] Contraditoriamente, dados do Anuário Estatístico do Crédito Rural de 2009 indicam que, naquele ano, foram financiadas, em todo o País, tão somente 2.181 residências rurais, sendo apenas 387 no nordeste. Como fica, então, o cumprimento do inciso IX do artigo 19 da Lei 4595, já que o financiamento de residências rurais é um poderoso instrumento de contenção da migração?

[11] Brasil, MDA. Estatísticas do Meio Rural, 2008

Nota-se, claramente, que o objeto do Banco já não é, mais, fomentar a produção nacional, mas tão somente praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sem dizer, no entanto, a quem interessam tais praticas. Mesmo com a exigência da atual constituição, o Banco do Brasil teve seus estatutos ardilosamente modificados, para não mais ser um instrumento do Estado a serviço do relevante interesse coletivo.

Estudando o papel da empresa de economia mista, Ribeiro (1999, p. 188) conclui sua tese, afirmando que, "Se a tradição pátria não soube acolher a supremacia do interesse público, consequentemente, a sociedade de economia mista será, sempre, um engodo, uma forma de o capital público ser utilizado para finalidades que refogem ao coletivo", como é ocaso do Banco do Brasil, que passou a perseguir de maneira sistemática e obstinada, o lucro[12], sem se importar com o relevante interesse coletivo. Intrigante também é o parágrafo 1º do referido artigo, onde consta que o Banco "poderá", ou seja, fica ao seu arbítrio atuar ou não na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens. Esse ardil parece violentar o artigo 173, inciso I do parágrafo 1º, da Constituição Federal[13], já que não aparece, no estatuto do Banco, a função social com a obrigação de atender ao interesse coletivo.

Quanto ao parágrafo 2º, poder-se-ia afirmar que aí, sim, estão as funções sociais a serem desempenhadas pelo Banco. Essas funções atribuídas na forma do artigo 19 da Lei 4.595, poderiam, hoje, ser exercidas por qualquer agente financeiro e que, de fato, a exercem de maneira voraz, com a potencialização do lucro[14] em prejuízo da população. Apenas os incisos IX, X e XI da citada lei reclamariam a presença do Banco do Brasil, pois os demais agentes do sistema financeiros não têm interesse em: "IX - financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria" (Lei 4.829, de 05.11.1965), pois se trata de segmento de baixa renda; "X - financiar as atividades industriais e rurais", pois inclui um grande contingente de pequenos produtores rurais que vivem à margem do sistema financeiro; "XI - difundir e orientar o crédito, inclusive as atividades comerciais, suplementando a ação da rede bancária", pois os demais agentes financeiros também não têm interesse em instalar-se nos pequenos municípios, onde se concentra a grande massa de trabalhadores rurais e de micro e pequenas empresas.

Essas foram as razões que levaram o então Presidente do Banco do Brasil, Karlos Rischbieter, em 31.08.1978, a proferir, junto ao Conselho Monetário Nacional, voto[15], propondo a criação dos Postos Avançados de Crédito Rural, principalmente junto aos pequenos municípios, como forma de o Estado apoiar esse importantíssimo segmento da população brasileira.

[12] Bancos públicos superam os privados em lucro e tamanho. Folha de São Paulo, 28.12.2009. Disponível em < http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2812200902.htm>, acesso em 08.07.2010.

[13] O Art. 173 da Constituição Federal determina: "Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida, quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.".

[14] Trimestralmente, a mídia veicula os lucros exorbitantes obtidos pelos agentes do sistema financeiro, a exemplo da manchete "lucro dos bancos cresceu 24% no ano da crise", disponível em < http://colunistas.ig.com.br/guilhermebarros/ 2010/02/09/lucro-dos-bancos-cresceu-24-no-ano-da-crise/>, acesso em 28.07.2010.

[15] Material de treinamento fornecido pelo Banco do Brasil para o curso "Estágio para Supervisores do PAVAN" em 24.10.1985, disponível junto ao Departamento de Formação de Pessoal do Banco do Brasil.

> O sistema bancário brasileiro dispõe, presentemente, de oito mil agências. O Banco do Brasil, com 1.138 filiais no País, está presente em apenas 921 dos 4.000 municípios brasileiros. Para efeito de comparação, o "*Credit Agricole*" tem cerca de 13 mil pontos de atendimento (1/3 permanente) num território mais de 15 vezes menos que o nosso.

E oportuno reforçar-se o argumento de Ribeiro (2009, p. 115) de que a exploração da atividade econômica pelo estado está condicionada à necessidade, e não à mera conveniência. A coletividade precisa da assistência creditícia aos pequenos produtores e às micro e pequenas empresas localizadas nas regiões marcadas pela desigualdade econômica e social, como forma de se produzirem alimentos e se evitar o fluxo migratório. Atender às necessidades desses segmentos sociais, nem sempre proporciona os lucros desejados, já que, "na empresa mista, deve ficar expressa a busca do objetivo coletivo, que poderá, ou não, ser compatível com a perspectiva lucrativa" (RIBEIRO, 2009, p. 125). É por esta razão que o Banco do Brasil age na contramão de sua função constitucional, como retrata Oliveira (2003, p. 47), quando afirma que o Banco do Brasil, ao fazer operações de crédito mais seguras e lucrativas – isto é, ao atuar como um banco comercial típico, tem um custo social nada desprezível[16] (e pouco salientado). No que se refere à questão agrária, mais especificamente à do crédito rural, esta nova estratégia agrava a exclusão de pequenos produtores[17] e fortalece os grandes grupos que atuam no *agribusiness*. Andrade e Deos (2007) afirmam que, "no decorrer da década de 1990, ao ser reorganizado, para atuar como banco estatal, o Banco do Brasil pode ter contribuído, de alguma forma, para uma *piora distributiva* no setor agrícola". Essa piora reflete-se nas condições sociais do País, com uma crescente onda de ocupação de terras, principalmente no nordeste, na medida em que o banco vai descumprindo a função para a qual foi criado, afastando-se dos segmentos sociais que mais precisam de sua intervenção.

No que respeita, ainda às desigualdades regionais, não só o Banco do Brasil, mas todos os agentes do sistema financeiro agem sem o controle do Estado. Os bancos funcionam também como agentes de descapitalização das regiões pobres, tornando-as ainda mais pobres. O mecanismo funciona, porque os bancos são livres para captar recursos e aplicá-los em regiões que lhes ofereçam maiores lucros, com menores riscos[18].

Estudando a atuação do Banco do Brasil, à luz deste movimento, no contexto da reformulação do Estado brasileiro na década de 1990, Rodrigues (2001, p.446) conclui que "o movimento que podemos perceber, portanto, é o mesmo do fechamento e abertura de agencias com deslocamento estratégico das atividades da empresa em direção à região Sudeste.... privilegiando as regiões dos grandes centros

[16] Deve-se ressalvar que, no âmbito dos pequenos produtores rurais, historicamente, as operações de crédito rural, no Banco do Brasil, sempre, se mostraram seguras e, ao se abandonar este segmento em busca da lucratividade, o custo social foi realmente muito elevado, conforme apontam os estudos de Oliveira (2003).

[17] Em 1990, com a intensificação dos "ventos neoliberalizantes", o então presidente do Banco do Brasil, Alberto Policaro, em palestra na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, em 15.08.1990, afirmava: "De igual modo, depois de concluídos os estudos em andamento, poderemos vir a fechar agências deficitárias, ainda que únicas na praça, principalmente onde houver alternativas de atendimento em filiais situadas em localidades próximas." Justificava, assim, que a saída das regiões pobres do nordeste se dava em função de que apenas 8,5% das agências do BB ali localizadas apresentavam lucro, sendo que as demais participaram com 6 pontos percentuais negativos na apuração do resultado global do banco. Esta linha de argumentação viola, frontalmente, o inciso III do artigo 3º da CF, que determina a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

18 Dados estatísticos do Banco Central apontam que, por este caminho, uma pequena cidade pobre do Nordeste vê a parte maior de seus parcos recursos serem desviados para reforçar a riqueza de outras cidades, em outras regiões, a critério único dos bancos.

urbanos". Essa saída estratégica das regiões Norte e Nordeste em direção ao lucro teve, como uma de suas conseqüências, a concentração das ocupações de terras naquelas regiões, conforme comprovam estudos produzidos pelo Núcleo de Estudos, Pesquisas e Reforma Agrária – NERA, da Universidade Estadual Paulista. Estudando o caminho do Banco do Brasil em direção ao lucro, sempre manifestando a sua opção preferencial pelos segmentos mais abastados da sociedade, Rodrigues (2001, p. 447) assevera:

> Dessa forma, o mesmo movimento de deslocamento das agências das regiões mais pobres para os grandes centros urbanos se repetiria nos grandes centros, com deslocamento das agencias das regiões periféricas para aquelas com maior potencial lucrativo. Em salvador, segundo a reportagem, ocorrera um expressivo aumento de agencias em *Shopping Center*, em detrimento da periferia[19]. p. 447

O afastamento da função constitucional tem profundas implicações na sociedade, violentando, principalmente, o inciso III do artigo 3º da Constituição Federal, no que se refere à erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais – contrariando as razões da sua própria existência.

> Assim se apresentam, por exemplo, quando o Banco do Brasil seleciona seus créditos e privilegia as regiões mais desenvolvidas do País, concentrando ainda mais a riqueza e penalizando aquelas localidades, regiões e camadas sociais desfavorecidas (RODRIGUES, 2001, p. 532)

Analisando o impacto da gestão do crédito rural no Banco do Brasil, na medida em que, cada vez mais, privilegiando o agronegócio e se afastando dos pequenos produtores e trabalhadores sem terra, Oliveira (2003, p. 101) arremata:

> Nesse roldão, algumas empresas de capital nacional, cooperativas e associações de produtores terminarão sendo atiradas para a margem do mercado, como os pequenos produtores familiares, trabalhadores sem-terra, assentados e "emancipados". A cada giro dessa "engrenagem" aumenta o número dos excluídos do sistema de produção, engrossando a massa candidata ao mercado de trabalho informal nas grandes cidades, que contribui para a fragmentação social do país.

Concluindo, as ocupações de terras no Brasil é um fiel retrato das consequências da mudança paradigmática do Banco, ao afastar-se de sua função constitucional, provocando a fragmentação social do País.

Um outro aspecto estudado, com relação ao Estatuto de 1986, é o que diz respeito às subsidiárias e às participações do Banco do Brasil, criadas para atender, unicamente, os interesses econômicos privados. A este propósito, cabe lembrar a advertência da doutrinadora de Direito Comercial, a professora Márcia Ribeiro (2009, p. 88), de que "Não se deve analisar a sociedade de economia mista, sem considerar sua função pública, que é o traço distintivo relativamente a qualquer outra sociedade anônima de fins econômicos." Dessa forma, o artigo 6º do Estatuto do Banco do Brasil de 1986 prescrevia:

19 Esta constatação vem corroborar a afirmação do Banco Mundial, em seu relatório de 2000/2001, de que os pobres frequentemente não são bem tratados pelas instituições do Estado e da Sociedade.

> Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:
> 3-participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais inferiores:
> a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
> b) a 10% (dez por cento) do capital da empresa beneficiária.

Naquela época, havia clareza no estatuto acerca de sua natureza jurídica, sendo claramente evidenciado o interesse da coletividade, na qual o Banco concentrava todas as suas energias. Por outro lado, no estatuto de 19.04.1989, no artigo 6º, foi incluído, inconstitucionalmente, o § 1º, afirmando que

> As proibições do inciso III deste artigo não alcançam participações em instituições financeiras, de previdência privada, de capitalização; em empresas de arrendamento mercantil, de seguros, de corretagem, de turismo, de prestação de serviços de apoio administrativo ao próprio Banco ou em que a participação seja decorrente de dispositivo legal.

Esta alteração estatutária permitiu ao Banco entrar em processo de conglomeração, sem levar em conta o relevante interesse coletivo, nos termos preceituados pelo artigo 173 da Constituição Federal. Desde então, toda a estrutura[20] do Banco tem sido utilizada ilegalmente, na comercialização de produtos de suas coligadas. Ilegal, porque a venda de produtos de seguridade não se caracteriza como atividade bancária, jamais podendo ser exercida nas dependências de uma instituição financeira (muito menos pública), por força da lei 4.594, de 29.12.1964, que regula a profissão do corretor de seguros, combinada com a resolução nº. 81, de 2002, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Ademais, a forma como a conglomeração se deu na década de noventa, acabou atropelando a própria legislação. No caso, a criação das subsidiárias ocorreu de forma tal, que um acordo de acionista garantia ao BB, o controle sobre elas (Previdência Complementar, Títulos de Capitalização e Seguradoras)[21].

O Relatório Anual de 1996 do Banco do Brasil (p. 79) apresenta, em sua estrutura, a subsidiária integral Banco de Investimento S.A., com as seguintes participações: Brasilprev – 40% on; Brasilcap – 49,99% on; Brasilsaúde-49,90% on; Brasilseg-49,99% e Visanet-27,8%. Far-se-ão algumas considerações apenas acerca da Brasilprev, Brasilcap e Brasilseg, por serem áreas que concentram elevados valores de capital público. Inicialmente, cabe ressaltar-se que os produtos dessas subsidiárias são comercializados exclusivamente pelo Banco do Brasil, ou seja, toda a estrutura do Banco é utilizada para comercializar seus produtos, de forma que o trabalho dos demais sócios é quase que única e exclusivamente disponibilizar uma conta corrente, para que possam ser creditados os lucros obtidos mediante as “pequenas e inocentes” fraudes, como apontado por Galbraith (2004).

Cabe destacar-se, nestas participações, a ubiquidade da Seguradora Aliança da Bahia, com sede em Salvador, área de influencia política do falecido senador Antonio Carlos Magalhães. Não se conhece o “relevante interesse coletivo”, que levou o estado a se associar a essas empresas, a não ser o interesse lucrativo dos “parceiros

[20] Quando se fala em estrutura, inclui-se também os servidores concursados, que deveriam em tese estar a serviço da coletividade. No entanto, na estrutura organizacional do Banco, existem órgão inteiros dedicados exclusivamente aos interesses das coligadas. Sobre estas coligadas, o Estado não tem o controle efetivo, mas tão somente um acordo de acionistas, provocando elevado “consumo de estrutura”.

[21] Mais uma pequena fraude, já que a criação de subsidiárias só pode ocorrer mediante lei, nos termos do artigo 173 da Constituição Federal. O dinheiro púbico passa a ser investido no exclusivo interesse privado.

privados". É por esta razão que Ribeiro (1999, p. 122) conclui, afirmando que, "No mínimo, seria de provocar desconfiança, quanto às reais finalidades estatais, a ideia de o Estado obter lucro em detrimento das finalidades sociais." A propósito destas participações, cabe mencionar-se o seguinte:

a) A Brasilprev surgiu pela primeira vez, no Relatório Anual do Banco do Brasil de 1996, num momento em que o Estado discutia a reforma da previdência, sempre procurando privilegiar a previdência privada, em detrimento da previdência pública. Em um artigo intitulado "Os grandes problemas da previdência social" [22], o articulista, especialista em Direito Previdenciário aponta, o **"**Lobbies de seguradoras para a privatização", afirmando:

> Ultimamente, nos últimos 15 anos, principalmente a partir da implantação da experiência chilena, companhias seguradoras e bancos vêm pretendendo a privatização segmental (seguro de acidentes do trabalho) parcial ou total da Previdência Social, compromissados com o lucro, objetivando tão-somente benefícios de riscos programados, sob o regime financeiro de capitalização, baixa ou nenhuma solidariedade num País onde parcela significativa da população não tem capacidade contributiva, assistencializando, ainda mais, a Previdência Social. Pressão social legítima, mas contrária aos interesses da distribuição de rendas e riquezas, representa retrocesso em matéria de proteção social.

É inserido neste contexto econômico, que o Estado, contraditoriamente, por meio do Banco do Brasil, vem contribuindo para a

> Insegurança previdenciária, com a programada destruição das instituições estatais de previdência e assistência social a serem substituídas pelos mecanismos do mercado, suscetíveis de marginalizar a multidão dos carentes de todo gênero. (COMPARATO, 2005, p.531).

Dessa forma, o Estado, por meio de suas instituições, no exclusivo interesse privado, vai marginalizando a multidão de carentes e violando os princípios da dignidade da pessoa humana. Claro exemplo é o do Banco do Brasil, onde o Estado aplicou capital público para se associar à Seguradora Aliança da Bahia, que, posteriormente, vendeu sua participação para uma empresa privada estrangeira (*Principal Financial Group*), sempre no sentido de extorquir lucros dos cidadãos brasileiros, com o discurso da falência da previdência pública. Hoje, a composição acionária da Brasilprev revela uma empresa em que o capital público comparece com 74,995 % do capital total e 49,99% das ações ordinárias nominativas[23]. Cabe destacar, que a própria companhia informa em, seu sítio eletrônico, na internet, que possui 16 administradores, conselheiros de administração, e cada um deles possui uma única, insisto, uma única ação ordinária.

b) A Brasilcap foi criada em 1995, a partir de uma parceria do Banco do Brasil com as empresas Icatu Hartford, Sul América e Aliança da Bahia. Seu presidente é filho de um eminente senador da república, ligado ao grupo do Senador Antônio Carlos Magalhães. Aqui chama, também, a atenção para a participação do capital público,

[22] Este artigo, esclarecedor das intenções rasteiras dos grandes grupos financeiros, encontra-se disponível em < http://www.redebrasil.inf.br/0doutrina/00fr.htm>. Acesso em 12.07.2010.

23 Brasilprev. Disponível em <http://www2.brasilprev.com.br/Empresa/Acionistas/Paginas/default.aspx> acesso em 11.07.2010

que permanece em 49,99% do total (caracterizando outra situação obscura) e a participação estrangeira na figura da Icatu Hartford, sem deixar de mencionar a presença da Aliança da Bahia.

c) A Brasilseg foi uma empresa criada em 1997, resultante da parceria do capital público com a Seguradora Aliança da Bahia. No momento deste estudo, por questões "estratégicas", toda a área de seguridade do Banco do Brasil estava passando por um processo de reorganização, segundo consta nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Relatório Trimestral do primeiro trimestre de 2010[24]. Como se nota, a presença das subsidiárias revela-se como uma atividade paralela dos bancos, incompatível com sua atividade, do ponto de visa conceitual. Além disso há vários aspectos obscuros, como o repasse de custos e a apuração de resultados dessas empresas (elas utilizam toda a estrutura do banco, funcionários, instalações físicas e sistemas de comunicação). Sabe-se, inclusive, que todos os empregados do banco estão obrigados a vender os produtos destas subsidiárias, colocando a população, num momento de fragilidade econômica[25], a mercê dos bancos.

Novamente se retoma o entendimento de Ribeiro (2009, p.128) de que, "Em última análise, não deveria o ente público estar-se ocupando dessa atividade, a menos que uma situação excepcional de privação da oferta privada ou de monopólio, com abuso do poder, existisse a justificar tal atuação." Em síntese, é por esta razão que, mais vez, o Estado age inconstitucionalmente, investindo capital público, para concorrer com empresas privadas sem as justificativas exigidas pelo *caput* do artigo 173 da Constituição Federal, que afirma, *in verbis*:

> Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado **só será permitida** quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Outros aspectos da mudança paradigmática no comportamento do Banco do Brasil poderiam ser observados nas diferenças entre o estatuto de 1986 e o estatuto atual, sempre em prejuízo da sociedade, como é o caso da eleição dos membros do conselho de administração. O artigo 18 do estatuto de 1986 estava assim redigido:

> Art. 18 - A eleição dos demais membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, deverá recair em pessoas naturais, acionista, que, dotadas dos requisitos legais, confiram ao órgão a representatividade:
> - do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda);
> - do Banco Central do Brasil;
> - dos acionistas minoritários;
> - Das tradições e experiência administrativas do Banco, através de até quatro membros que hajam exercido efetivamente sua Presidência;
> - do corpo funcional do Banco, por funcionário escolhido dentre os do serviço ativo ou aposentados, que exercerá a Vice-Presidência do Conselho.

24 Relatório Trimestral do Banco do Brasil (p. 4), relativo ao primeiro trimestre de 2010. Disponível em <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/1T10fmDemoCont.pdf>. Acesso em 12.07.2010

25 A relação dos bancos com o povo é altamente predatória, na medida em que o indivíduo que necessita dos serviços de um banco se vê obrigado a se sujeitar às suas exigências, sejam nas taxas de juros abusivas (a mídia veicula com freqüência que o Brasil é o detentor das maiores taxas de juros do mundo), seja sujeitando-se à compra de produtos de suas subsidiárias.

Não obstante o caráter antidemocrático de sua composição, por não conferir representatividade aos demais segmentos sociais, alvo de suas ações (produtores rurais, principalmente os representantes da agricultura familiar, pequenos empresários e empresários ligados ao comercio exterior), a exemplo das sociedades de economia mista francesa[26], ainda assim estavam presentes os representantes das tradições e experiências administrativas do banco, além do representante do corpo funcional. Por sua vez, o atual estatuto não contempla estes aspectos, tendo sua composição marcada por elementos que não representam os interesses da sociedade. Até mesmo o representante dos funcionários foi excluído do conselho de administração, sendo que, dos sete, dois conselheiros são independentes, conforme definido pelo regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA[27].

Paralelamente às mudanças implementadas, ainda no que diz respeito ao corpo funcional, no decorrer de suas pesquisas, Rodrigues (2001, p. 525) aponta que "notou-se o acirramento da competitividade interna e das posturas individualistas"[28]. As evidências dessa mudança são claramente percebidas nas novas políticas adotadas, notadamente na imposição de mudança na cultura organizacional[29]. Para isto, medidas foram adotadas[30], como a substituição paulatina de todo o corpo funcional, com a finalidade de impor os dogmas da nova ordem econômica[31]. Em meados de 1997, um dirigente da área de recursos humanos do Banco do Brasil dirigiu aos funcionários o seguinte discurso: "... Durante anos vocês trabalharam pensando em gente, chegou a hora de trabalharmos pensando em números..." (Boletim Garef n.583, de 04.12.97). Esta fala truculenta e agressiva mostra um Estado que "já não cuida de miudezas como pessoas, seus projetos e sonhos, e abandonou o discurso igualitário ou emancipatório" (BARROSO, 2006, p.48).

Para intensificar, ainda mais, a competição entre os empregados, agora não mais funcionários, introduziram o mecanismo da Participação nos Lucros e Resultados, de forma unilateral e individualizada[32], induzindo ao rompimento da solidariedade reinante no ambiente de trabalho e quebrando a espinha dorsal do espírito de corpo. Dessa forma, passaram a estimular a competição entre os

[26] A sistemática da Lei Francesa permite que representantes eleitos das comunidades integrem os órgãos de gestão das sociedades de economia mista locais, independentemente de eleição em assembleia e como decorrência de seu mandato eletivo na referida comunidade.

[27] O Novo Mercado é um segmento de listagem destinado à negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de Governança Corporativa e Disclosure adicionais em relação ao que é exigido pela legislação. Este segmento foi criado para se contrapor à falta de credibilidade das grandes corporações, em função dos grandes escândalos financeiros corporativos que surgiram no final da década de 90. Nos Estados Unidos - berço de grandes fraudes -, foi promulgada, em 30.06.2002, a Lei *Sarbanes-Oxley*, redigida, com o objetivo de evitar o esvaziamento dos investimentos financeiros e a fuga dos investidores, causada pela aparente insegurança a respeito da governança adequada das empresas.

[28] O acirramento da competição interna é conseqüência da intensificação do assédio moral, pratica tão comum hoje no sistema financeiro.

[29] Essas mudanças paradigmáticas que ocorreram em todas as Instituições Financeiras Públicas foram orquestradas pelo Ministério da Fazenda, por meio da Nota Técnica 020/95, sob a batuta do Banco Central e atingiu tanto a Administração Direta quanto a Indireta. Ocupar-nos-emos da Administração Indireta, identificando as ações do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

[30] Uma destas mudanças, de maneira bastante sutil foi a mudança nos estatutos da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Até então, o princípio da solidariedade que regia o fundo, passa-se, a partir de 1994, a ser individual, ou seja, o beneficio é de risco programado, sem nenhuma solidariedade entre os participantes.

[31] O Banco do Brasil, entre 1994 e 2002, demitiu nada menos que 62 mil funcionários, sendo 13.300 numa única tacada, no mês de julho de 1995 (ALEXANDRE, 2002, p.48). As demissões ocorriam via Programa de Demissão Voluntária ou demissão no interesse do serviço, além de vários pedidos de demissão, ante intenso assedio moral sobre os funcionários mais antigos.

[32] Um dos grandes malefícios dessa forma de remuneração é o estimulo à ilegalidade, por meio da venda casada (Lei 8.137, artigo 5º, inciso II), pratica tão comum no Sistema Financeiro e denunciada pelo presidente do sindicato dos trabalhadores rurais em entrevista à Radio Prudente. A prática torna-se imoral, porque o Banco do Brasil subordina a concessão do crédito lastreado com recursos públicos, à aquisição de produtos de interesse de suas coligadas privadas, tais como títulos de capitalização, planos de previdências e seguros (Jornal da Manhã, Agronegócio em destaque, AM 1070, 16.11.2009).

empregados, fundando seus argumentos na teoria da luta das espécies, ideologia fundada no trabalho de Darwin e que foi particularmente atraente para as mudanças implementadas.

> Na luta pela vida, vencem os mais aptos, segundo Darwin. A competição é parte da vida – e mais, é a lei da vida. A teoria vinha como uma benção, para justificar a competição (muito humana) entre as classes sociais, por um lado, e os indivíduos de cada classe, por outro. Essa luta marcava a visão de mundo do capitalismo industrial nascente, já a caminho da monopolização. A "lei do mais apto" era a lei do mais forte. Os "menos aptos" que se cuidassem. A burguesia "mais apta" podia fazer crianças trabalharem 15 horas por dia e expulsar os camponeses de suas terras (AVELINE, 1985, p. 24).

O empregado que vende mais ganha mais na participação nos lucros e resultados (ignorando princípios éticos e legais, praticando venda casada), sendo indicado para ocupar os cargos mais elevados. É neste ambiente hostil, que foi forjada a atual administração do banco e estão sendo forjados os novos gestores.

Por todas estas considerações, pode-se afirmar que a sociedade de economia mista Banco do Brasil não cumpre a função constitucional para a qual foi criada, ou seja, o relevante interesse coletivo, como forma de se promoverem os objetivos da República.

As funções legais da Caixa Econômica Federal

Criada, com a finalidade de conceder empréstimos e incentivar a poupança, as origens da CAIXA remontam ao tempo do império[33]. E nas palavras do Visconde de Rio Branco, o objetivo era torná-la o "cofre seguro das classes menos favorecidas". Institucionalmente, da forma como existe hoje, a Caixa Econômica Federal (CEF) foi criada a partir do Decreto-Lei 759, de 12.08.1969, unificando todas as CEFs autonômas existentes no País. Pode-se afirmar que ela nasceu da união de dois processos: O primeiro, de centralizaçao politico-administrativa do regime militar; e o segundo, relacionado com as políticas sociais, com foco na desburocratizaçao, tendo no ministro Helio Beltrão, seu maior expoente. Assim, de acordo com o artigo 2 º do referido decreto, a CEF nasceu, com a finalidade, entre outras, de:

> a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança; b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos; c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, **especialmente pelas classes de menor renda da população;**

Daí depreende-se o caráter nitidamente social, mantido pela CEF desde sua criação, em 1861, no atendimento do interesse coletivo, nos termos prescritos pelo artigo 173 da Constituição Federal. A absorção das funções do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), em 1986, só fez reforçar o seu papel de instrumento para o alcance dos objetivos da república, tornando-se o

[33] Balanço Social. Disponível em <http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/caixa/balanco_social/Balanco_Social_2005.pdf>, acesso em 15.07.2010.

instrumento básico da administração pública para a implementação da política habitacional e desenvolvimento urbano, ao mesmo tempo em que o Banco do Brasil se ocupava com desenvolvimento agrário. Na condição de principal agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, a CEF responde pela maioria absoluta dos contratos imobiliários cursados pela rede bancária, a exemplo do Banco do Brasil, que responde pela maioria dos contratos de crédito rural. Cabe destacar o estranho caminho pelo qual enveredou a Estado brasileiro na década de 90 e o engodo em que se tornou a busca dos objetivos da República Federativa do Brasil, desde a sua promulgação, em 1988. A nova Constituição declara direitos que passam a ser negados pelas instituições públicas. É o caso do objeto social da CEF, uma vez que, não obstante seu decreto de criação registrar que uma de suas finalidades seria operar no setor habitacional, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população, sua pratica, no entanto, vai em direção contrária. Para atingir as classes de menor renda da população, ela teria que estar presente nos pequenos municípios, como deveria estar, também, o Banco do Brasil, o que, de fato, não ocorre, pois a CEF não só fechou suas portas nos pequenos municípios, como seguiu os passos do BB, sob o comando do Ministério da Fazenda, instalando-se nos municípios de maior renda e, dentro destes, nos bairros mais abastados. Mesmo nos grandes municípios, o atendimento ao público de menor renda parece não prosperar, ante o elevado número de favelas existentes, denunciando que os grandes problemas habitacionais a que CEF se propôs solucionar com a sua criação (problemas criados pelo Banco do Brasil – provocando o fluxo migratório) permanecem sem solução. Ainda para agravar o desvio de sua função constitucional, a CEF aderiu à ideologia neoliberal, inserindo-se no sistema de mercado.

Exemplo de barbárie é a Lei 9.514, de 20.11.1997, que criou o Sistema Financeiro Imobiliário, passando a ocupar o lugar do extinto Sistema Financeiro da Habitação. A mudança é sutil e reflete a ideologia mercantilista, na medida em que o estado não mais se ocupa com viabilizar os meios de prover a habitação dos que mais necessitam, notadamente nestes tempos de escassez de empregos, mas, sim, de especulação imobiliária, uma vez e a referida lei cria o instituto da “Garantia Fiduciária” nos financiamentos habitacionais, em prejuízo do devedor. Esboçando uma visão critica sobre o novo instituto, Waldirio Bulgarelli, apud Bertoldi (2009, p. 765), assevera:

> ao infeliz fiduciante (devedor) resta bem pouco, posto que nunca se viu tão grande aparato legal concedido em favor de alguém contra o devedor. Assim, não pode discutir os termos do contrato, posto que, embora disfarçado em contrato-tipo, o contrato de financiamento com garantia fiduciária é efetivamente contrato de adesão, com as cláusulas redigidas pela financeira, impressas e por ela impostas ao financiado, não é sequer, o devedor, um comprador que está em atraso, posto que, por “um passe de mágica” do legislador, foi convertido em *depositário* (naturalmente foi mais fácil enquadrá-lo, admitindo mais um caso de prisão por dividas), terá direito, se já pagou mais de 40% (quarenta por cento) do preço financiado, a requerer a purgação da mora, em três dias; terá direito ao saldo do bem vendido pela financeira depois de descontado todo o rol de despesas, taxas, custas, comissões etc., fato que dificilmente virá a

> ocorrer; trate, por isso, o devedor de jamais se atrasar e nunca pense em não pagar sua divida, posto que o mundo inteiro ruirá sobre si, e fique feliz se não for preso

Ainda que o estatuto da Caixa, aprovado pelo Decreto 6.473 em 05.06.2008, mantenha seu inciso XII do artigo 5º, com o objetivo de

> atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, operando, inclusive, como sociedade de crédito imobiliário, de forma a promover o acesso à moradia, especialmente das classes de menor renda da população,

as suas ações convergem para o sentido de favorecer a acumulação privada em prejuízo do relevante interesse coletivo. Ainda, em 2009, foi criada a CaixaPar, subsidiária integral e braço direito da CEF, destinada a viabilizar os estranhos amores entre o capital público e o capital privado, onde toda a estrutura pública é disponibilizada para atender aos interesses do capital, mediante a venda ilegal (forçada) de produtos de seguridade. Não é de se estranhar a inutilidade da punição imposta pelo artigo 5º da Lei 8.137[34] (foram raras as sentenças condenatórias impostas aos agentes financeiros), uma vez que os mais fragilizados economicamente acabam por se sujeitar às exigências das instituições públicas em beneficio do capital privado, sem questionar sua legalidade. Contraditoriamente, a CEF informa em seu balanço social de 2005, que sua missão "é promover a melhoria da qualidade de vida da sociedade, intermediando recursos e negócios financeiros de qualquer natureza, atuando, prioritariamente, no desenvolvimento urbano, nos segmentos de habitação, saneamento e infra-estrutura e na administração de fundos, programas e serviços de caráter social", ancorada na conduta ética[35].

As funções legais dos Correios

A origem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) remonta ao tempo do descobrimento do Brasil. Formalmente, a ECT foi criada por meio do decreto 509, de 20.03.1969, quando o antigo Departamento de Correios e Telégrafos, vinculado ao Ministério das Comunicações, foi transformado em empresa pública. O Ministério das Comunicações foi criado em 1967, posterior, portanto, ao Departamento de Correios e Telégrafos, que foi criado em 1941, vinculado ao extinto Departamento de Viação e Obras Públicas[36]. Com o pretexto de prestar atendimento aos excluídos do sistema financeiro nacional, foi lançado em 2000, o Banco Postal. A idéia do banco postal surgiu, inicialmente, no século XIX, com o objetivo de atender ao público de baixa renda e desprovido de atendimento bancário. Sua função precípua era promover a inclusão social e financeira, sendo um dos projetos estimulados pela ONU e pelo Banco Mundial. No entanto seus objetivos foram totalmente desvirtuados, posto que o Estado está ausente desse processo, apenas disponibilizando toda a estrutura pública dos Correios a um banco privado, que tem, como objetivo único, o de

[34] O referido dispositivo acabou sendo revogado pela Lei 12.529/11, que criou mecanismos mais efetivos na prevenção e repressão às infrações da ordem econômica.

[35] O cinismo é tanto, que a Caixa Econômica Federal invoca sua conduta ética exatamente no Balanço Social, como se isto fosse uma virtude, e não um dever. Se há responsabilidade social, não poderia existir uma denúncia por venda casada, exatamente no nordeste, onde mais se precisa de responsabilidade social. A denúncia se encontra disponível em <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_consumidor-e-ordem-economica/mpf-ba-cef-proibida-de-praticar-201cvenda-casada201d/ >. Acesso em 29.07.2010

[36] Historia dos Correios, disponível em <http://www.correios.com.br/institucional/conheca_correios/conheca.cfm>
Acesso em 25.07.2010

auferir lucros. A idéia do Banco Postal já estava sendo gestada no Banco do Brasil, desde a década de 1990, momento de grande dificuldade para o Banco do Brasil, principalmente em função da extinção da Conta Movimento em 1986. Isto levou o Banco a racionalizar sua rede de agencias, até porque tinha sido cortado o crédito para os pequenos produtores rurais, e não havia sentido manter agências sem dinheiro, para emprestar. Nesse momento de falta de crédito, com agências deficitárias em toda região norte, nordeste e centro-oeste, o presidente do Banco do Brasil, Alberto Policaro, afirmava, em sua palestra na Escola Superior de Guerra, em 15.08.1990, que, "após concluídos os estudos em andamento, podaremos vir a fechar agências deficitárias, ainda que únicas na praça". No entanto, ciente de sua importância para o desenvolvimento regional, principalmente em função de sua presença em pequenas comunidades, visto que sua rede de agências se estendia por todo o Norte, Nordeste e Centro-oeste, concentrando, nelas, cerca de 40% de suas dependências. O presidente do Banco noticiou na referida palestra, que,

> Dentro do mesmo espírito de racionalização das redes de dependências, visando à redução de gastos e aumento da eficiência, assinamos no dia 13 de junho último, um protocolo de cooperação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Como se vê, a idéia da parceria entre o Banco do Brasil e os Correios seria uma solução para o País, pois ambas as empresas ainda estavam voltadas para o interesse público, conforme continua a exposição do presidente Alberto Policaro:

> Desde então, o Banco e os Correios vêm estudando diversas possibilidades de adoção de ações conjuntas, para melhorar o atendimento ao cidadão comum e ampliar as facilidades e benefícios dos serviços que prestam ao público.

Ainda na fala do presidente, nota-se a preocupação com as pessoas, fundada na consciência da situação geográfica das pequenas comunidades servidas pelos barcos da Rede Fluvial Postal.

> Com a implementação dos convênios específicos, podaremos contar com as dependências dos Correios em todos os municípios do País, inclusive nos barcos da Rede Postal Fluvial.

Era o início do Banco Postal, oriundo da cooperação de duas instituições públicas no interesse coletivo e que nunca saiu do plano das intenções. O que ocorreu depois, no ano 2000, foi um obscuro processo de licitação, com o Bradesco vencendo, porquanto a ideia de Banco Postal, para ele, significava, numa única palavra, "lucro". Não há e nunca houve preocupação com os objetivos propostos inicialmente, isto é, com a população dos municípios mais carentes, conforme provam o relatório parcial de auditoria nº. 28 da Corregedoria-Geral da União[37]:

> Relata a denúncia, resumidamente, que das 5.299 (cinco mil, duzentas e noventa e nove) agências constantes do contrato original para operação do Banco Postal, *houve a substituição de cerca de 200 (duzentas) situadas em Municípios de menor porte, por outras 2.521* (duas mil, quinhentas e vinte e uma) agências, a maioria delas franqueadas e terceirizadas*, instaladas em cidades de médio e grande porte*. Tal substituição,

[37] Corregedoria-Geral da União. Relatório de ação de controle. Auditoria especial na ECT, de 26.12.2005, Página 4. Disponível em < http://www.cgu.gov.br/imprensa/Noticias/2005/noticia016505.asp>. Acesso em 26.07.2010.

> conforme denúncia, teria sido eivada de imoralidade, dado que tais novas agências se apresentam muito mais lucrativas para operarem o Banco Postal, tendo sido deixadas de lado aquelas localizadas em Municípios mais carentes, destituídos de serviço bancário de qualquer espécie.

Percebe-se que a parceria do Bradesco com os Correios é apenas um engodo, um mecanismo, para espoliar a coletividade, caracterizado pela total falta de transparência. Nem o próprio Estado sabe o valor dos lucros obtidos pelo Bradesco, conforme veiculado no Jornal Folha de São Paulo[38]:

> Apesar da quantia envolvida, o ministro afirmou que o Banco Postal é um negócio ruim para o governo. "Estamos apenas pagando as despesas dessa operação. Empata. E o lucro? Fica todo com o Bradesco", disse. "Banco no Brasil só dá errado se a pessoa ficar na frente da agência com uma pá, jogando dinheiro fora", ironiza. Apesar da certeza de que o negócio é rentável, ele afirma não ter idéia do lucro gerado até agora nem se ele já foi suficiente para recuperar o investimento inicial feito pelo Bradesco -R$ 200 milhões pagos na licitação. "O resultado financeiro não é contabilizado pela ECT [Correios], só pelo Bradesco."
> O Bradesco informou que não divulgaria o resultado financeiro do Banco Postal, por ser uma "informação não disponível por razão estratégica".

Dessa forma, o Estado cedeu as dependências dos Correios sem conhecer, sequer, o montante da espoliação sofrida pela coletividade. O que se sabe é dos prejuízos causados, principalmente em função da vulnerabilidade a que ficaram expostos os Correios e todos os que deles necessitam, em função do incremento dos assaltos[39], face à presença do Banco Postal sem as mínimas condições de segurança. Vários outros motivos dessa relação promíscua são apontados na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal de Goiás[40] em 26.06.2006, em face das seguintes pessoas: Banco Central do Brasil, pela omissão na fiscalização; Correios e Bradesco, pela violação do Código de Defesa do Consumidor; e do Estatuto do Idoso, em função das seguintes irregularidades:

> a) instalações inadequadas (excessivamente pequenas, com falta de espaço e bancos de espera); b) insuficiência de funcionários para atendimento ao público, o que ocasiona demora no atendimento e filas; c) de instalações adequadas a idosos e portadores de necessidades especiais; d) sistema de segurança ineficiente, uma vez que não são cumpridas as normas de segurança que devem existir nos estabelecimentos bancários (insuficiência/inexistência de equipamentos e de mão de obra especializada); e) cobrança de tarifas abusivas para o recebimento de

[38] AMORIM. Sheila D'. Governo e Bradesco irão renegociar Banco Postal. Jornal Folha de São Paulo. São Paulo, 19.03.2007, caderno dinheiro. Disponível em < http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1903200707.htm> acesso em 27.07.2010.

[39] Situação absurda é a do MPF, que se vê obrigado, num caríssimo processo judicial, a apresentar denúncia, por conta de assaltos, como o dos autos de nº. 2009.61.12.008934-1, em que foram subtraídos R$ 743,51 do Bradesco e apenas R$ 9,15 dos Correios, da pequena comunidade de Nova Guatuporanga, provocando aumentos de gastos públicos e economia privada para o Bradesco.

[40] Ministério Público Federal de Goiás. Ação Civil Pública Banco Postal. Disponível em < http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/4/docs/acp_banco_postal.pdf>. Acesso em 26.07.2010. Alem desta, várias outras ações estão em andamento, em outros estados.

> aposentadorias e outros benefícios previdenciários.

A referida ação foi julgada parcialmente procedente, em 26.04.2010[41]. Quanto ao seu item "d", ao que parece, a insegurança vai continuar naquele estado, em função da contínua lesão ao patrimônio público da ECT (os assaltos aos correios vêm-se tornando prática comum), onerando o já combalido Judiciário Federal. A mesma ação vem sendo proposta em vários outros estados, e poucos deles determinaram a instalação de equipamentos de segurança nas dependências dos Correios[42].

Fundada num emaranhado de Portarias e Resoluções ou mesmo sem qualquer previsão normativa, a administração pública coloca-se à frente do legislador (DI PIETRO, 2006, p. 47), atropelando o interesse público, numa serie de processos inconstitucionais, em que as leis se sucedem aos atos ilegais, apenas para dar a aparência de legalidade. Tratando de poder constituinte e legitimidade, o constitucionalista Ferreira Filho (2006, p. 57) esclarece que "A legitimidade não se confunde com a mera legalidade, ou seja, com o fato de haver sido o governo estabelecido de acordo com as leis vigentes, pois essas leis podem ser ilegítimas, em face do *consensus*", entendido este como "a opinião predominante na sociedade sobre a quem cabe o poder ou como se confere o poder".

Em um brilhante artigo, o jurista Braga (2009) aponta essas ilegitimidades, afirmando que

> O serviço bancário da ECT, estabelecido mediante ato administrativo do Ministério das Comunicações (Portaria nº. 588/2000), e a alienação de bens e produtos resultaram numa ampliação do rol das atividades desta estatal. São atividades, por decorrência, não previstas quando da criação da entidade e que, indiscutivelmente, não se configuram em atividades afins ou assemelhadas ao serviço postal, representando, por isso mesmo, flagrante desvio de especialidade e finalidades da estatal, uma vez que houve inequívoco intuito de incluir outras atividades no contexto do serviço postal.

Juridicamente fundamenta sua afirmação, apoiando-se em recurso do STF, esclarecendo que

> As falhas e inconsistências geradas pela atuação da ECT no mercado são, contudo, mais profundas, uma vez que toda atividade por ela executada se dá sob o manto de privilégios tributários, (imunidade tributária), de execução (via sistema de precatórios) e processuais (privilégios processuais da Fazenda Publica), fundados em norma infraconstitucional (art. 12 do Decreto-lei nº. 509/69) e amplamente reconhecidos pelo Poder Judiciário (STF. Recurso Extraordinário nº. 407.099-5/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Veloso, DJ 6.8.2004).

O jurista vai mais além, apontando, inclusive, outras práticas dos Correios, "no âmbito do serviço bancário (correspondente bancário) e

[41] Nesta sentença, a Juíza se apóia na Lei 7.102/83, para desobrigar o Bradesco a cuidar da segurança, bem como desobriga-lo de observar lei municipal que trata do tempo de espera nas filas. A íntegra encontra-se disponível em < http://www.go.trf1.gov.br/publicacoes/judiciais/decisoes_sentencas/sentenca_2006.35.00.010468-7_acao_civil_publica_mpf_x_correios_bacen_bradesco.pdf >. Acesso em 26.07.2010

[42] Como exemplos, temos a Ação Civil Pública nos Estados do Maranhão (disponível em <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_geral/mpf-ma-propoe-acao-contra-bradesco-bc-e-ect>. Acesso em 29.07.2010) e Piauí (disponível em <http://www.contrafcut.org.br/noticias.asp?CodNoticia=21806>. Acesso em 29.07.2010), entre outros estados.

no setor de alienação de bens e produtos (como a venda de cartões telefônicos e títulos de capitalização), onde se configura desvio de finalidade e tratamento favorecido à ECT".

No que respeita à lisura dos bancos públicos, é oportuna a observação de Moraes (2009, p. 325), que recorre à melhor doutrina, resgatando os ensinamentos de Di Pietro[43], que se aplicam, perfeitamente, ao comportamento das instituições públicas encarregadas do interesse público e que são comprovados pela baixa nota apurada no Índice de Percepção da Corrupção do Brasil:

> Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito á dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir. Entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benéficos por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades publicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos. Por isso mesmo, a imoralidade salta aos olhos quando a Administração Pública é pródiga em despesas legais, porém inúteis, como propaganda ou mordomia, quando a população precisa de assistência médica, alimentação, moradia, segurança, educação, isso sem falar no mínimo indispensável à existência digna. Não é preciso, para invalidar despesas desse tipo, entrar na difícil analise dos fins que inspiraram a autoridade; o ato em si, o seu objeto, o seu conteúdo, contraria a ética da instituição, afronta a norma de conduta aceita como legítima pela coletividade administrada. Na aferição da imoralidade administrativa é essencial o principio da razoabilidade.

Ainda, com relação ao princípio da eficiência, Moraes (2009, p. 331) ensina que "A ideia de defesa do bem comum, enquanto finalidade básica da atuação da administração pública decorre da própria razão de existência do Estado e está prevista, implicitamente, em todos os ordenamentos jurídicos". Essa previsão deveria ser objeto de aferição dos órgãos encarregados da União (Ministério Público, Tribunal de Contas, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, Controladoria Geral da Republica, etc), além dos órgãos internos das empresas, principalmente o Conselho Fiscal.

O guardião da constituição, o Supremo Tribunal Federal até agora tem se mostrado ineficiente na sua tarefa, ocupando-se mais com interpretações literais do que observar os princípios doutrinariamente lógicos e ensinados por Canotilho (1999, p.1148).

É por esta razão que a Constituição vai sendo atropelada por leis ordinárias, atos normativos e mesmo resoluções e portarias ilegais, injustas, inconvenientes e desonestas, colocando em desprestígio a Constituição da República, uma vez que aos administradores públicos

> implica saber distinguir não só o bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto; há uma moral institucional, contida na lei, imposta pelo Poder Legislativo, e há a moral administrativa, que "é imposta de dentro e vigora

[43] Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988, (São Paulo: Atlas, 1991, p. 111).

> no próprio ambiente institucional e condiciona a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário" (DI PIETRO, 2006, p. 47).

As grandes corporações[44], inclusive as públicas, trazem ao campo de batalha as paixões mais violentas, mesquinhas e odiosas do coração humano, tudo para atender as fúrias do interesse privado[45].

> Na *política*, consuma-se a desconstrução do Estado tradicional, duramente questionado na sua capacidade de agente do progresso e da justiça social. As causas se acumularam impressentidas, uma conspiração: ... um sonho desfeito em autoritarismo, burocracia e pobreza; Quando a noite baixou, o espaço privado invadira o espaço público, o público dissociara-se do estatal ... O Estado passou a ser o guardião do lucro e da competitividade (BARROSO, 2006, p. 4).

A este propósito, Adam Smith (1974, p. 204), investigando a natureza e as causas da riqueza das nações lá pelos idos de 1776, já registrava os interesses dos empresários, em prejuízo da população, afirmando que

> Os negociantes estão sempre interessados em alargar os mercados e em eliminar a concorrência. O alargamento dos mercados pode coincidir com os interesses do grande público; mas a eliminação da concorrência ser-lhe-á sempre prejudicial, e só poderá favorecer os negociantes, elevando os seus lucros acima dos valores naturais, e lançando, em seu benefício, um imposto absurdo sobre todo o resto da população.

Na sequência de suas idéias advertia a população acerca do processo legislativo contra empresários inescrupulosos, que hoje se aplica, com muita propriedade, ao sistema financeiro:

> Toda a proposta de uma nova lei ou regulamento emitida por esta classe deve ser olhada com desconfiança, nunca sendo adotada sem um exame longo e cuidadoso, levando a cabo com uma atenção suspeitosa. Provem de uma classe de homens cujos interesses não coincidem nunca em absoluto com os do público em geral, consistindo mesmo em geral, em enganar e até oprimir o grande público, e que conseqüentemente o têm enganado e oprimido muitas vezes. (SMITH, 1974, p. 204)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme ficou amplamente demonstrado, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ao exercerem a função de agente financeiro, não cumprem a função constitucional para a qual foram criados. Antes, são instrumentos utilizados pela iniciativa privada em frontal violação aos princípios constitucionais, causando, inclusive, prejuízos de ordem econômica e social para a coletividade.

Agindo de modo ilegítimo (nas parcerias com as empresas privadas e negando as funções para as quais foram instituídas[46]), injusto

[44] Achbar e Abbott (2004), no documentário "*The Corporation*" desvendam os subterrâneos das corporações e suas ardilosidades, para colocar o lucro acima do bem comum, violando, frontalmente, a dignidade da pessoa humana.

[45] A empresa de consultoria Economática anunciou, em 18.05.2009, que, em plena crise financeira mundial, o Banco do Brasil, lidera a lista das empresas financeiras que apresentaram maior rentabilidade no primeiro trimestre de 2009 (disponível em< http://economia.uol.com.br/ultnot/efe/2009/05/18/ult1767u145700.jhtm>, acesso em 25.07.2010)

[46] Em conversa com alguns gerentes do BB no RS, a propósito das negociações com frigoríficos gaúchos, o

(segregando e negando-se a conceder credito à população de baixa renda), desonesto[47] (ao privilegiar interesses privados em detrimento do coletivo) e inconveniente (ao negociar recursos públicos em troca de produtos de seguridade), as empresas estatais refogem às finalidades para as quais foram criadas. Esse desvio de função vem apoiado em leis ordinárias e atos administrativos, que, ao arrepio da Constituição, procura dar aos seus atos a aparência de Licitude e Honestidade. Para a Di Pietro (2006, p. 92), a Licitude e a Honestidade "seriam os traços distintivos entre o direito e a moral, numa aceitação ampla do brocardo segundo o qual *non omne quod licet honestum est* (nem tudo o que é legal é honesto)". Estes entes públicos se voltam para os fins privados, criando modismos administrativos, como afirma Barroso (2006), de que "a nova onda é a governabilidade. Fala-se em desconstitucionalização e desregulamentação, onde o pensamento neoliberal reinante é totalmente descrente do constitucionalismo e o vê como entrave ao desmonte do estado social". É sob maus governos, sem escrúpulos[48] e sem ética, que a igualdade ilusória serve para manter o fosso que separa ricos e pobres. As evidências mostram que a ardilosidade apontada por Altavila (1989), como característica das sociedades arcaicas, permanece, ainda, na sociedade moderna.

Assim, para fazer valer o interesse coletivo, corrigindo as vicissitudes da existência humana, há que se resgatarem os valores éticos e morais, sem instrumentalizá-los, de modo que a política e o direito não fiquem submetidos à economia, às técnicas e às ciências, como conclui o jurista Barroso (2006, p. 47).

presidente do BB, Paulo César Ximenes, afirmou ... "essa iniciativa do Banco não é social. Quem faz a área social do Banco é a Fundação Banco do Brasil. O Banco faz Negócio" (Boletim de Informações ao pessoal, de 07.07.97)

[47] Particularmente instrutivo é o relato do Dr. Drauzio Varella, no artigo veiculado na Folha de São Paulo, em 15.08.2009, intitulado "*Na política, chegamos a níveis de imoralidade assumida incompatível com princípios éticos",* em que um dos detentos, durante o horário político aponta para a TV e diz: - Olha aí, senhor, dizem que esse homem levou 450 milhões de dólares. Se somar o que todos nós roubamos a vida inteira, os 7.000 presos da cadeia, não chega a 10% disso.

[48] Essa falta de escrúpulo está bem refletida no episódio do escândalo da parabólica, ocorrido em 01.09.1994, quando o então ministro da fazenda, Rubens Ricupero, um dos mentores do plano real, afirmou: "No fundo, é isso mesmo. Eu não tenho escrúpulos. O que é bom a gente fatura, o que é ruim, esconde**".**

REFERÊNCIAS

ACHBAR, M.; ABBOTT, J. **The Corporation**. Filme documentário. Canadá, 2004.

ALEXANDRE, F. F. **Reestruturação e fim da segurança no emprego no Banco do Brasi**l. São Paulo: F.F Alexandre, 2002.

ALTAVILA, J. **Origem dos Direitos dos Povos**. São Paulo: Ícone, 1999.

ANDRADE, R. P. DEOS, S. **A trajetória do Banco do Brasil no período recente (2001-2006**): banco público ou banco estatal "privado"? São Paulo: Unicamp, 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rec/v13n1/03.pdf >. Acesso em: 28 jul. 2010.

AVELINE, C. **Aqui e agora:** Para viver até o século XXI. São Leopoldo: Sinodal, 1985.

BANCO DO BRASIL. **Estatuto**. Disponível em: <http://www44.bb.com.br/portal/ri/gov/dwn/ /EstatutodoBBNovo.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2009.

BARROSO, L. R. (org.). Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria critica e pós-positivismo). In: **A nova Interpretação Constitucional:** ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BRAGA, P. D. T. A intervenção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à luz dos Princípios da Ordem Econômica. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo (REDAE), Salvador**n. 16, nov. /dez. /jan., 2009. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista /revista/REDAE-16-NOVEMBRO-2008-PABLO%20DAYAN.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2010.

BANCO MUNDIAL. **Relatório Sobre o Desenvolvimento Mundial de 2000/2001:** A Luta contra a pobreza. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTPOVERTY /Resources/WDR/Poroverv.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2009.

BANCO MUNDIAL. **Relatório Sobre o Desenvolvimento Mundial de 2008:** Agricultura

para o Desenvolvimento. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTWDR 2008/Resources/2795087-1192111580172/FINAL_WDR-OV-Portuguese-text_9.26.07.pdf >. Acesso em: 14 ago. 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Estatísticas do meio rural 2008.** 3. ed. . Brasília: MDA: DIEESE, 2008.

BRASIL. **Decreto 6.473, de 05 de junho de 2008**. Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6473.htm > Acesso 02 ago. 2010.

BRASIL. **Decreto 83.726, de 17 de junho de 1979**. Aprova o Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Brasília: Presidência da República, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D83726.htm> Acesso em: 02 ago. 2010.

BRASIL. Ministério das Comunicações. **Portaria nº. 688, de 04 de outubro de 2000. Instituição do Banco Postal.** Brasília: Ministério das Comunicações, 2000. Disponível em: < http://www.mc.gov.br/servicos-postais/legislacao/portarias > Acesso em: 02 ago. 2010.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL. **Missão**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/acaixa/historia_missao.asp?pagina=1>. Acesso em: 14 ago. 2009.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1999.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMTE-SPONVILLE, A. **O capitalismo é moral? Sobre algumas coisas ridículas e as tiranias do nosso tempo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DALLARI, D. A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1997.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT. **Conheça os Correios.** Disponível em: <http://www.correios.com.br/institucional/conheca_correios/conheca.cfm>. Acesso em: 14 ago. 2009.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de Direito Constitucional**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GRAU, E. R. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 1998.

GALBRAITH, JOHN KENNETH. **A economia das fraudes inocentes: verdades para o nosso tempo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, 84 p.

KAMEYAMA, N. Ética Empresarial. **Praia Vermelha**, **Estudo de Política e Teoria Social**. Escola de Pos graduação de Serviço social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, n. 11, 2004.

MAIA, A. G. Transformações no mercado de trabalho e desigualdade social no Brasil. **Ciência e cultura**, Campinas, v. 58, n. 4, 2006. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400017&lng=pt&nrm=iso.> Acesso em: 14 ago. 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, A L; LOBATO, P.; ROCHA, J. Garoto-propaganda do Bamerindus faz campanha para o BB. **Gazeta Mercantil,** Brasília, 15. set. 1997. Cad. Empresas & Negócios, p. C-9.

OLIVEIRA. J. J. **A gestão do crédito rural no Brasil sob a globalização financeira – o Período de 1995 a 2001**. 2003. Tese (Doutorado), Unicamp, Campinas.

PETRELLA, R. **Los limites a la competitividad**. Buenos Aires: Sudamericana, 1996.

RIBEIRO, M. C. P. **Sociedade de economia mista & empresa privada:** Estrutura e Função**.** Curitiba: Juruá, 2009.

RIBEIRO, M. C. P.; ALVES, R. S. **Por um estatuto jurídico para as sociedades estatais que atuam no mercado.** Brasília: IV Premio DEST/MP de monografias estatais, 2005. Disponível em: < http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/dest/premio_dest/mencao_honrosa_marcia_IV_premio.pdf> Acesso em: 14 ago. 2009.

RODRIGUES, L. C.. **Crise de uma empresa estatal no contexto de reformulação do Estado brasileiro**. 2001. Tese (Doutorado), Unicamp, Campinas.

SMITH, A.. **A Riqueza das Nações**: Investigação Sobre a sua Natureza e suas Causas. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

VASQUEZ, A. S.. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.